

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2019**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Janaína Lima, visa dispor sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas.

Pelo art. 1º da propositura, ficaria instituída a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Determina o art. 2º que os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Já o art. 3º estabelece que caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Por seu turno, após solicitar informações do Executivo, a colenda Comissão de Administração Pública ofereceu substitutivo "que ajusta o substitutivo aprovado pela CCJLP e dá atendimento à solicitação proposta pela Coordenadoria Pedagógica- COPED, da Secretaria Municipal de Educação- SME".

Na sequência, a egrégia Comissão de Educação, Cultura e Esportes também apresentou substitutivo "elaborado com o objetivo de incluir, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no artigo 4º para atuar em conjunto com as demais Secretarias na implementação do Programa de combate à depressão e ao suicídio entre adolescentes. Também se propõe, no substitutivo, a alteração, no artigo 5º, do verbo "deverão" por "poderão", uma vez que o trabalho conjunto das Secretarias de Educação e Saúde poderá ser realizada em conjunto, e os profissionais de educação deverão estar preparados dentro dos limites de suas atribuições legais, ou seja, os encontros com as famílias preconizado pelo projeto devem ser realizados de modo extremamente planejado e conduzido por profissionais com ampla experiência na área, tais como os da Saúde ou da Assistência Social, que poderão atuar em conjunto com SME. Dessa forma, o substitutivo proposto exclui a obrigação, expressa no texto original, de que as instituições escolares promovam os encontros com as famílias, eis que tal atividade deve ser amparada por profissionais da saúde devidamente qualificados na temática".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Verª. Rute Costa  
Relatora